



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

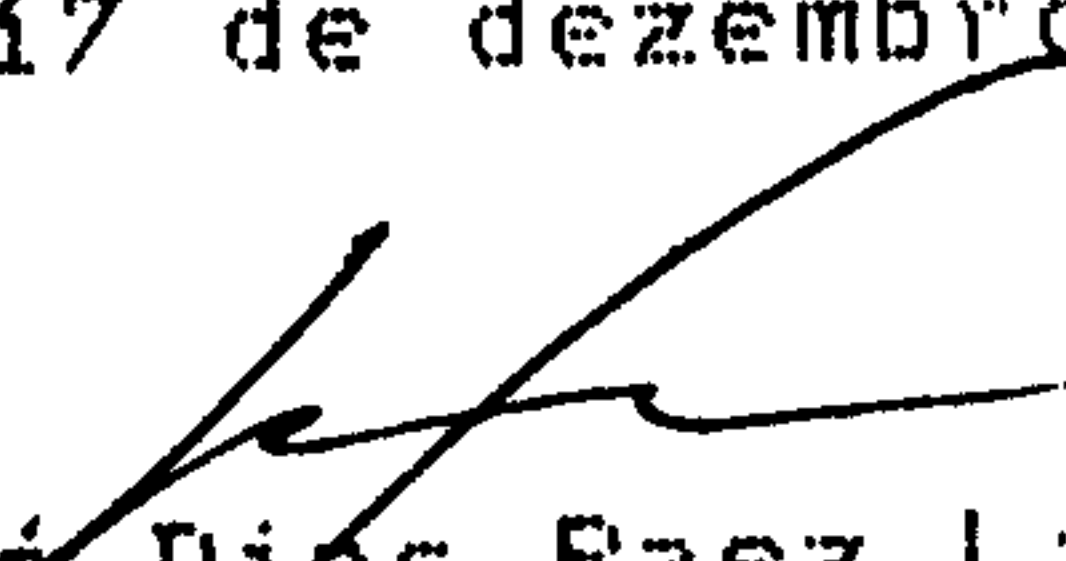
Estado de São Paulo

12
PROC: 427/92
②

LEI Nº 274, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1992.

Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de direito real de uso de próprio Municipal à Sociedade Amigos da Tabatinga. DOUTOR JOSÉ DIAS PAEZ LIMA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 10. - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso dos lotes 08 e 09 da Quadra 15 localizados no Loteamento denominado "Portal da Tabatinga", pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da vigência desta Lei, à Associação Amigos da Tabatinga - SAT.
- Art. 20. - A entidade deverá destinar a área recebida, através de direito real de uso, à construção de uma quadra poliesportiva, mesmo que seus estatutos venham a dispor de forma diversa.
- Art. 30. - Dentro do prazo improrrogável de um (1) ano, contado a partir da vigência desta Lei, a entidade deverá iniciar as obras previstas, sob pena de revogação do ato que efetivar a concessão, revertendo a área cedida para o Patrimônio Municipal.
- Art. 40. - Não poderá a entidade dar destinação diversa da prevista no artigo 20, desta Lei, nem alienar sob qualquer pretexto a área recebida, a qual se dissolvida, a entidade no Município, ou ficar esta inativa por dois (2) anos consecutivos, reverterá o imóvel e suas benfeitorias ao Patrimônio Municipal, sem ônus para o Município.
- Parágrafo Único - Decorrido o prazo previsto nesta Lei, as benfeitorias úteis ou necessárias introduzidas no imóvel reverterá ao Poder Público, sem direito a indenização ou retenção.
- Art. 50. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Caraguatatuba, 17 de dezembro de 1992.


Dr. José Dias Paez Lima
Prefeito

Publicada na Seção de Atividades Complementares, aos 17 de dezembro de 1992.

Eli Macedo
Divisão de Administração
Assistente de Diretor